



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.238, DE 17 DE JUNHO DE 1.981

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

GUIDO BELONE, Prefeito Municipal de Parapuã ,  
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo,  
usando de suas atribuições legais, .....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA,  
EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar nos termos do inciso I do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de Cr\$4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), que se destinará às seguintes despesas do Orçamento Analítico da Despesa:

2. EXECUTIVO

2.3. Serviço de Fazenda

3.0.0.0. Despesas Correntes

3.1.0.0. Despesas de Custeio

3.1.1.0. Pessoal

3.1.1.1. Pessoal Civil

03080322.01-Manutenção da Unidade.....Cr\$2.300.000,00

2. EXECUTIVO

2.4. S.E.R.Municipal

3.0.0.0. Despesas Correntes

3.1.0.0. Despesas de Custeio

3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos

16885342.01-Manutenção da Unidade.....Cr\$200.000,00

2. EXECUTIVO

2.5. Educação e Cultura

Educação Física e Desportos

3.0.0.0. Despesas Correntes

3.1.0.0. Despesas de Custeio

cont.fls.02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

fls.02

cont. Lei nº 1.238, de 17/6/81

## 3.1.2.0. Material de Consumo

08462282.01-Manutenção da Unidade.....Cr\$100.000,00

## 2. EXECUTIVO

### 2.7. Assistência e Previdência

#### Previdência

##### 3.0.0.0. Despesas Correntes

##### 3.2.0.0. Transferências Correntes

##### 3.2.5.0. Transferências a Pessoas

##### 3.2.5.1. Inativos

15824952.03-Manutenção da Unidade.....Cr\$2.300.000,00

## 2. EXECUTIVO

### 2.8. Serviços Urbanos

#### Setor de Ruas e Avenidas

##### 3.0.0.0. Despesas Correntes

##### 3.1.0.0. Despesas de Custeio

##### 3.1.2.0. Material de Consumo

10585752.01-Manutenção da Unidade.....Cr\$50.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito serão utilizados os recursos provenientes do "excesso de arrecadação" a se verificar nas diversas rubricas do Orçamento Analítico/da Receita.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 17 de junho de 1.981.

  
GUIDO BELONE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada no lugar de costume, na data supra.

  
Alcino Cinocchi Júnior  
— secretário —